

**ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL DO CBMDF - ALTERAÇÃO –  
PORTARIA - \*REPUBLICAÇÃO**

Portaria n.º 26, de 27 de julho de 2004.

Altera o regime de escala de serviço das Praças BM e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com os incisos II e IV, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 20 nov. 94; e, ainda, considerando que a escala de serviço operacional dos bombeiros militares tem por finalidade atender à missão fim da Corporação, e que tanto a escala de serviço operacional quanto as instruções profissionais devem atender ao interesse do serviço de modo a não ocasionar desgaste orgânico e o comprometimento da integridade física do bombeiro militar, resolve:

Art. 1º Implantar a escala de 24h (vinte e quatro horas) de serviço para as Praças BM, salvo os casos excepcionais previstos nesta Portaria.

§1º As Praças BM que cumprem o expediente administrativo concorrerão à escala de "15X1", um dia de serviço para 15 (quinze) dias de intervalo;

§2º As demais Praças concorrerão à escala de "24X72", 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 72h (setenta e duas horas) de intervalo;

§3º Todos os Subtenentes deverão concorrer à escala de serviço sendo eles do "Expediente Administrativo" ou da "Prontidão".

Art. 2º As Praças integrantes das guarnições das Unidades Táticas de Emergência – UTE, concorrerão a escala operacional de "12X48", 12h (doze horas) de serviço para 48h (quarenta e oito horas) de intervalo;

Art. 3º As escalas de prevenção serão compostas preferencialmente pelas Praças que concorrem às escalas de "24x72" e "12x48" complementadas, quando necessário, pelas praças que cumprem o expediente administrativo.

Art. 4º As escalas de representação serão compostas preferencialmente pelas Praças que cumprem o expediente administrativo, complementadas, excepcionalmente pelas praças que concorrem ao serviço das escalas "24x72" e "12x48".

Art. 5º Todos os órgãos da Corporação, exceto os subordinados aos Comandos Operacionais, deverão encaminhar à Diretoria de Pessoal, no prazo de 72h (setenta e duas horas)

a contar da data da publicação desta Portaria, relação das praças BM do expediente administrativo, onde conste nome, graduação, QBMP e endereço.

§1º A Diretoria de Pessoal, em reunião conjunta com os Comandos Operacionais, fará a distribuição do pessoal do expediente administrativo nas diversas OBM, de acordo com o interesse do serviço operacional e considerando, quando possível, o local onde residir o militar.

§2º Os Comandos Operacionais confeccionarão as escalas do pessoal do expediente administrativo colocados à sua disposição.

Art. 6º As Praças lotadas na 2ª Seção do EMG e nas 2ª Seções dos Comandos Operacionais e as das QBMP 4 – Músico, QBMP 3 -Manutenção, QBMP 6 - Saúde e QBMP 7- Tambor Corneteiro, concorrerão às escalas de serviço e de instrução de acordo com as especificidades de suas atividades.

Art. 7º As Praças lotadas no COCB que concorrem à escala de comunicações e operações da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE/SSPDS/DF, concorrerão à escala estabelecida por aquela Central.

Art. 8º As Praças BM participarão das instruções profissionais de acordo com a Diretriz de Instrução da Corporação.

Parágrafo único - As instruções serão ministradas:

I – Nos dias úteis, treinamento físico para os militares da ala que entra de serviço de prontidão;

II – Por meio da "Prova de Prontidão" realizada todos os dias úteis após a "parada";

III – Diariamente, conforme Quadro de Trabalho Semanal - QTS da OBM, por meio de palestras e de outras atividades compatíveis com o serviço diário e sem prejuízo deste;

IV - Em períodos previamente estabelecidos, quando a Praça permanecerá fora das escalas de serviço e de prevenção, passando a constituir um Grupo de Instrução Profissional – GIP.

V – Eventualmente por meio de exercícios simulados, aprovados pelo Chefe do EMG ou pelos Cmts Operacionais em suas áreas.

Art. 9º As Praças só deixarão de concorrer às escalas de serviço de prevenção e de representação e às instruções quando impedidas legalmente, em seus afastamentos ou por determinação ou concessão da autoridade competente.

§ 1º São autoridades competentes para determinar ou conceder o afastamento das escalas e das instruções:

I - O Comandante-Geral;

II - O Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF;

III - O Diretor de Pessoal, para as Praças que não estejam lotadas nos Comandos Operacionais.

§ 2º O ato de afastamento do militar das escalas ou da instrução deve ser motivado e fundamentado pela autoridade concedente, com publicidade em Boletim.

Art. 10. A praça BM, após o cumprimento do serviço, cumprirá um descanso mínimo de 12h (doze horas), não devendo ser escalada para outras atividades ou serviços nesse período, salvo nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro que, por sua magnitude, imponha o emprego de grande efetivo, ou nos casos de operações BM de grande vulto.

Parágrafo único – As Praças habilitadas e selecionadas para o cumprimento de serviços voluntários serão empregadas no período de folga, preservando o tempo mínimo de descanso previsto neste artigo.

Art. 11. Os Comandantes Operacionais providenciarão o remanejamento dos efetivos para composição das alas de serviço operacional, além de alocar os meios necessários à consecução das ordens emanadas desta Portaria.

Art. 12. O Bombeiro Militar deve se apresentar pronto para o serviço às 7h45min e a rendição da parada se dará às 9h45min.

Parágrafo único - O bombeiro militar que sai de serviço, só poderá se ausentar da OBM após ter sido rendido por seu sucessor, com a devida transmissão de ordens e a transferência dos bens e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Chefe do Estado-Maior Geral e em última pelo Comandante-Geral.

Art. 14. O Comandante Operacional Oeste determinará a elaboração de estudo sobre a atuação das guarnições das UTE a fim de propor medidas para racionalização de seu emprego e redução do estresse e da insalubridade causada por exercício continuado de ações no atendimento ao trauma, visando permitir o ingresso dessas guarnições na escala "24X72", como as demais Praças.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Portaria n.º 26, de 30 de agosto de 2000, publicada no Boletim Geral n.º 166, de 30 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.

Brasília - DF, 27 de julho de 2004.

148º do CBMDF e 44º de Brasília

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral

\*Republicada por ter saído com incorreção no original.